



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.717, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a redação no Anexo I, da Escolaridade Mínima Exigida, para o Cargo de Assistente Administrativo, da Lei nº. 1.680 de 07 de abril de 2008 "QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, ESTABELECE NORMAS E ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Manga - MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o anexo I, quanto à escolaridade mínima exigida, de Ensino Fundamental Completo, para o cargo de Assistente Administrativo, a qual passa a ter a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Forma de Recrutamento	Vagas	Carga Horária	Classe	Vencimento
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Concurso	15	40 h	II	442,30

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manga – MG, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal